



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 683

Institui o símbolo heráldico do Município

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituído o brasão do Município de Poços de Caldas, de autoria do cidadão Sr. José R. Santos Netto, na fôrma preconizada na mensagem nº 999/59, do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, datada de 21 de agosto de 1959,

Parágrafo unico - O símbolo deve ser usado nos papéis, cartas, sobrecartas e quaisquer outros documentos oficiais da Municipalidade, notadamente aqueles que digam respeito à propaganda turística da estância.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 31 de agosto de 1959



David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal